PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/015/2020-F.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí (PI)
Contratado: **A. R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
CNPJ: 12.320.270/0001-69
Pregão Presencial: 009/2020
Objetivo: Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanente, para os postos de Saúde do Sitio e Malhada.
1.1. Valor do Contrato R$ 16.130,00, (dezesseis mil e cento e trinta reais). referente à soma dos seguintes itens: 18 e 26
Fonte de Recursos: FNS e FMS.
Prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020 ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados.

Bela Vista do Piauí, 27 de abril de 2020.

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, em conformidade com o art. 16, § único da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE PUBLICAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 004/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI
CONTRATADO: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE (CNPJ Nº 21.456.493/0001-49)
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI.
VIGÊNCIA: 08 (oito) MESES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.124,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE QUATRO REAIS), DE ACORDO COM O FUNDAMENTO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA A, ALTERADO PELA LEI Nº 9.648 DE 27 DE MAIO DE 1998, E QUE TIVERAM OS VALORES ATUALIZADOS PELO DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Brasileira – PI, 27 de abril de 2020.

Aldersmar dos Santos Melo
Presidente da CPL

Silvia Patrícia Meneses Ferreira
Secretário

Vânia Lúcia Carvalho dos Santos
Membro

ADMINISTRAÇÃO UNIÃO É FORÇA
PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES

LEI Nº 103 de 25 de janeiro de 1994

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agreções ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas Estadual e Federal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social e no Orçamento Fiscal do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - as provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - as provenientes de financiamentos e empréstimos;

V - os auxílios, subvenções, contribuições e transferências oriundas de convênios, contratos e ajustes;

VI - as auferidas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VII - as receitas operacionais, inclusive aquelas derivadas do exercício de fiscalização sanitária;

VIII - as resultantes de aplicação financeira, na forma da legislação vigente;

IX - as provenientes de outras fontes, de acordo com a Lei Federal Nº 8.080, art. 32, de 19.09.90.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde destinam-se:

I - a prover as despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Saude e de seus orgaos;

II - a prover as transferencias para a cobertura de ações e serviços de saúde, a serem executados pelo Município;

III - ao pagamento dos prestadores de serviços contratados e conveniados pelo Sistema Único de Saúde -SUS, nos termos das Leis Federais Nº 8.080 de 19.09.90 e Nº 8.142 de 28.12.90;

IV - a prover outras despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - A gestão do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde, ouvido sempre o Prefeito Municipal;

Art. 6º - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I - praticar os atos incluídos na alçada administrativa da execução orçamentária;

II - movimentar as contas do Fundo, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde e as disposições da Lei Orçamentaria, efetuando a respectiva prestação de conta

III - zelar pela regularidade do pagamento dos prestadores de serviços de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - fornecer às autoridades do Sistema Único de Saúde nas três esferas de governo, e ao Conselho Municipal de Saúde os elementos e informações que lhe forem requeridas;

V - apresentar na periodicidade definida pelo Conselho Municipal de Saúde, relatórios sobre a execução orçamentária do Fundo;

VI - cumprir outras determinações do Prefeito Municipal de Joaquim Pires.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Pires(PI), 25 de janeiro de 1994
Santino Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal
Francisco das Chagas Cardoso
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta data na portaria desta Prefeitura, nos termos da Art. 28, paragrafo único da Constituição Estadual.

Joaquim Pires-PI, 25 de janeiro de 1994
Francisco das Chagas Cardoso
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES